

PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO E PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

Relatório de acompanhamento

(4º Trimestre e 2º Semestre de 2015)

31 de dezembro de 2015

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/ 2012, de 28 de agosto (Relatório Trimestral) e alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Relatório Semestral)

A. ENQUADRAMENTO

O presente relatório visa dar cumprimentos ao desiderato de sistematizar o Relatório trimestral (4.º trimestre) de acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal no âmbito do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL) e Relatório semestral do Saneamento Financeiro, para efeitos, respetivamente, do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/ 2012, de 28 de agosto e alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Os aludidos planos preconizam a implementação de medidas de contenção de despesas e maximização de receitas de modo a permitir a sua exequibilidade e os consequentes , equilíbrio e sustentabilidade financeira da Autarquia.

Os aludidos planos contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que contribuem para o restabelecimento da situação financeira do Município.

O artigo 86.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, refere que "para os contratos de saneamento e reequilíbrio financeiro existentes à data de entrada em vigor do aludido diploma, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho. ".

B. SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Os pontos seguintes sintetizam a execução orçamental, evolução da dívida total e outros indicadores de monitorização da evolução da situação financeira do Município de Tábua no exercício de 2015 e a tendência de evolução.

O relatório mantém ainda a evidência da execução do exercício de 2014 de forma a sistematizar a execução orçamental recente e a sua evolução em 2015 face àquela que foi a execução de 2014.

1. Execução Orçamental

1.1. Receita

No ano de 2015 a receita cobrada bruta ascendeu a 9.767.194,55 €, representando a receita corrente um peso de 82,10% daquele montante e a receita de capital um peso de 16,49%.

Tabela 1 – Evolução da Receita

	2014	%	Previsto no PAF	Desvio	2015	Previsto no PAF	Desvio
Receita Corrente	7 707 785,16 €	74,42%	6 662 283,27 €	1 045 501,89 €	8 018 516,63 €	6 662 283,27 €	1 356 233,36 €
Receita Capital	2 595 118,96 €	25,06%	2 014 259,00 €	580 859,96 €	1 610 353,08 €	1 729 259,00 €	-118 905,92 €
Outras Receitas	53 905,84 €	0,52%	0,00 €	53 950,84 €	138 324,84 €	0,00 €	138 324,84 €
Total	10 356 809,96 €	100,00%	8 676 542,27 €	1 680 312,69 €	9 767 194,55 €	8 391 542,27 €	1 375 652,28 €

Evidencia-se um grau de execução da receita que atingiu os 70,99% (80,80% em 2014) relativamente ao orçado, conforme se pode verificar no mapa de Controlo Orçamental da Receita constante do Relatório e Contas.

A execução do orçamento da receita está fortemente influenciado pelo não recebimento oportuno de cerca de 1,5 milhões de euros relativos a candidatura aprovadas cujos investimentos já foram executados.

Em 2015, os valores arrecadados ascenderam a

Tabela 2 – Evolução da Receita (4.º Trimestre)

	2015	%	Período homólogo 2014	Desvio
Receita Corrente	8 018 516,63 €	82,10%	7 707 785,16 €	310 731,47 €
Receita Capital	1 610 353,08 €	16,49%	2 595 118,96 €	-984 765,88 €
Outras Receitas	138 324,84 €	1,42%	53 905,84 €	84 419,00 €
Total	9 767 194,55 €	100,00%	10 356 809,96 €	-589 615,41 €

Assim, desagregada:

Tabela 3 – Evolução da Estrutura da Receita

Receita	2013	PESO	2014	PESO	2015	PESO
Impostos Directos	1 293 146,53 €	10,47%	1 483 768,00 €	14,33%	1 446 130,45	14,81%
Impostos Indirectos	64 482,85 €	0,52%	51 799,35 €	0,50%	49 674,89	0,51%
Taxas, Multas O.Penalidades	466 702,39 €	3,78%	569 283,07 €	5,50%	435 148,70	4,46%
Rendimentos de Propriedade	381 967,92 €	3,09%	376 804,44 €	3,64%	373 615,57	3,83%
Transferências Correntes	4 187 742,33 €	33,90%	4 936 299,68 €	47,66%	5 457 187,85	55,87%
Venda Bens e Serviços	162 805,52 €	1,32%	195 615,93 €	1,89%	166 961,53	1,71%
Outras Receitas Correntes	89 194,40 €	0,72%	94 214,69 €	0,91%	89 797,64	0,92%
TOTAL RECEITA CORRENTE	6 646 041,94 €	53,79%	7 707 785,16 €	74,42%	8 018 516,63	82,10%
Venda Bens Investimento	- €	0,00%	93 510,00 €	0,90%	43 394,00	0,44%
Transferências Capital	2 074 665,25 €	16,79%	1 713 131,76 €	16,54%	916 959,08	9,39%
Passivos Financeiros	3 601 107,76 €	29,15%	732 972,09 €	7,08%	650 000,00	6,65%
Outras Receitas de Capital	9 206,68 €	0,07%	55 505,11 €	0,54%	0,00	0,00%
TOTAL RECEITA CAPITAL	5 684 979,69 €	46,02%	2 595 118,96 €	25,06%	1 610 353,08	16,49%
Reposições não abatidas nos pagamentos	9 933,38 €	0,08%	967,23 €	0,01%	365,49	0,00%
Saldo da gerência anterior	13 437,47 €	0,11%	52 938,61 €	0,51%	137 959,35	1,41%
OUTRAS RECEITAS	9 933,38 €	0,19%	967,23 €	0,52%	138 324,84	1,41%
TOTAL	12 340 955,01 €	100,00%	10 303 871,35 €	100,00%	9 767 194,55	100,00%

1.2. Despesa

Em 2015 a despesa total paga pelo Município ascendeu a 9.761.575,83 €, apresentando uma diminuição em termos absolutos em relação ao ano anterior de 457.274,78 €.

Tabela 4 – Evolução da estrutura da despesa

Despesa Paga		2014	%	Previsto no PAF (2014)	Desvio	2015	Previsto no PAF (2015)	Desvio
1	Despesas com Pessoal	3 373 033,29	33,01%	3 420 527,00	-47 493,71	3 066 351,51	3 384 347,00	-317 995,49
2	Aquisição de Bens e Serviços	3 042 654,80	29,77%	2 223 397,31	819 257,49	2 173 529,02	2 204 627,02	-31 098,00
3	Juros e Outros Encargos	212 652,16	2,08%	347 359,31	-134 707,15	180 161,80	315 832,36	-135 670,56
4	Transferências Correntes	802 479,26	7,85%	509 870,02	292 609,24	882 233,61	504 771,32	377 462,29
5	Subsídios		0,00%		0,00			0,00
6	Outras Despesas Correntes	164 214,18	1,61%	14 662,00	149 552,18	78 406,01	14 515,50	63 890,51
7	Aquisição de Bens de Capital	1 606 288,48	15,72%	804 010,00	802 278,48	2 108 991,08	636 000,00	1 472 991,08
8	Transferência de Capital	26 476,74	0,26%	111 435,00	-84 958,26	15 000,00	111 435,00	-96 435,00
9	Ativos Financeiros		0,00%		0,00	35 076,00		35 076,00
10	Passivos Financeiros	991 051,70	9,70%	920 681,18	70 370,52	1 221 826,80	857 397,73	364 429,07
Despesa Total		10 218 850,61	100,00%	8 351 941,82	1 866 908,79	9 761 575,83	8 028 925,93	1 732 649,90
Despesas Correntes		7 595 033,69	74,32%	6 515 815,64	1 079 218,05	6 380 681,95	6 424 093,20	-43 411,25
Despesas Capital		2 623 816,92	25,68%	1 836 126,18	787 690,74	3 380 893,88	1 604 832,73	1 776 061,15

Em termos de execução a despesa acompanha de muito perto a execução da receita. O grau de execução atingido 2015 pode considerar-se uma boa execução.

Tal como na receita de capital a execução da despesa de capital está, muitas vezes, condicionada a fatores externos à vontade do próprio Município como a seguir se refere.

Reitera-se que o atraso no recebimento de verbas referentes a fundos comunitários referentes a candidaturas aprovadas no valor de cerca de 1,5 milhões de euros causa dificuldades de tesouraria que o Município tem mitigado com o rigor da execução orçamental.

A tabela seguinte sintetiza a execução do exercício de 2015.

Tabela 5 – Evolução da despesa (4.º Trimestre)

	2015	%	Período homólogo 2014	Desvio
Despesa Corrente	6 380 681,95 €	65,37%	7 595 033,69 €	-1 214 351,74 €
Despesa de Capital	3 380 893,88 €	34,63%	2 623 816,92 €	757 076,96 €
Total	9 761 575,83 €	100,00%	10 218 850,61 €	-457 274,78 €

2. Recursos Humanos

O quadro seguinte espelha a evolução dos Recursos Humanos desde janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

Tabela 6 – Evolução dos recursos humanos

Evolução de RH	2013	2014	2015
Janeiro	177	167	163
Março	173	166	163
Junho	173	166	163
Setembro	172	166	158
Dezembro	167	163	165
Variação anual (n.º)		-4	2
Variação anual (%)		-2,40%	1,23%

Conforme evidenciado nos anteriores relatórios de acompanhamento o Município de Tábua respeitou a imposição legal de redução de efetivos.

Durante o exercício de 2015, considerando que está em equilíbrio financeiro, não estava obrigado a reduzir pessoal.

3. Dívida Total - 4.º trimestre de 2015

O rigor e disciplina orçamental alicerçado no impacto das medidas adotadas no PSF produziu efeitos diretos na sustentabilidade orçamental e consolidação da dívida total.

Importa analisar os limites agora impostos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

Dos novos limites ao endividamento municipal:

1. O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem estabelecer novos limites ao endividamento municipal, novos mecanismos de recuperação financeira, e novos quesitos de caracterização do desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural;
2. Estabelece o art.º 52.º do RFALEI que a dívida total de operações orçamentais do Município (excluindo saldo credores inerentes a operações não orçamentais), incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de N,

- 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, N-3, N-2 e N-1;
3. Acrescenta ainda o mesmo artigo que a dívida total de operações orçamentais do Município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
 4. Dispõe o n.º 3 do mesmo art.º 52.º que sempre que um Município:
 - a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III, designadamente no que concerne aos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal;
 - b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
 5. Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do ponto anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto na alínea a), nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
 6. Na secção III do capítulo V do RFALEI, estabelecem-se os mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira, determinando-se que os municípios que ultrapassem o limite da dívida total previsto no artigo 52.º recorrem aos seguintes mecanismos de recuperação financeira, nos termos dos artigos 54.º e seguintes. São mecanismos de recuperação financeira:
 - a) O saneamento financeiro;
 - b) A recuperação financeira.
 7. Acrescenta o n.º 2 do art.º 53.º que a adesão aos mecanismos de recuperação financeira é facultativa ou obrigatória consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano;
 8. Delimitam os n.ºs 1 a 3 do art.º 58.º e art.º 61.º, ambos do RFALEI, as condições de acesso, facultativas ou obrigatórias, aos aludidos mecanismos de recuperação financeira tendo por base a dívida total do Município confrontada com o limite previsto:

Tabela 5 – Mecanismos de recuperação financeira

DÍVIDA TOTAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	SANEAMENTO FINANCEIRO	RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL
< 1	NÃO PODE	NÃO PODE
≥ 1 e ≤ 1,5	PODE	
> 0,75 (dívida total líquida do saldo credor da conta 23)	DEVE	
> 1,5 e < 2,25	DEVE	
≥ 2,25 e ≤ 3	É OBRIGADO	PODE
>3		É OBRIGADO

Em suma,

Tabela 7 – Mecanismos de recuperação financeira – outra abordagem

DÍVIDA TOTAL		
3 x Média		Recuperação Financeira - Obrigatória
2,25 x Média		Saneamento financeiro – Obrigatório recorrer (ou pode recorrer a Recuperação Financeira)
1,5 X Média		Saneamento financeiro - Deve recorrer
Média		Saneamento financeiro - Pode recorrer

9. Estabelece o art.º 56.º, cumulativamente com o estabelecido no ponto anterior, que:
- Sempre que, na informação reportada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte;
 - Sempre que, na informação reportada à DGAL, a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informadas as entidades referidas na alínea anterior, bem como o Banco de Portugal.
10. Considerando que a dívida total do Município de Tábua, incluindo a dívida das entidades que integram o perímetro relevante, ascendia, em 31 de dezembro de 2015 a 8.476.925 €, considerando um contributo de entidades relevantes (249.367 €);
11. Considerando que o limite à dívida total, 1,5 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos exercícios de 2012 a 2014, em 31 de dezembro de 2015, ascende a 10 322 725,68 € (9.559.550 € em 2014), assim obtido:

Tabela 8 – Apuramento do limite à dívida total

Apuramento do limite à dívida total reportado a 31 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	
Receita corrente líquida cobrada pelo Município	Valor
(a) 2012	6 353 393,49 €
(b) 2013	6 631 483,08 €
(c) 2014	7 660 574,79 €
(d) Média = [(a) + (b) + (c)] / 3	6 881 817,12 €
(e) Limite à dívida total (art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) = (d) x 1,5	10 322 725,68 €

12. Considerando que a dívida total não ultrapassava em 31 de dezembro de 2015, como não ultrapassava em 31 de dezembro de 2014, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios, **o Município de Tábua está, à luz do Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais, em equilíbrio financeiro.**

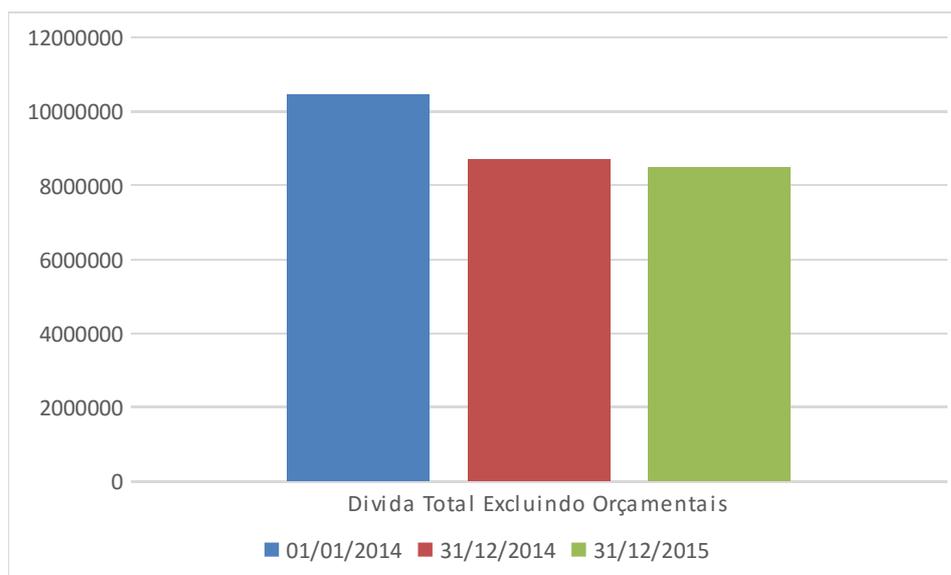
Sintetiza-se a evolução da redução da dívida total.

Tabela 9 – Evolução da dívida total

Período	Dívida Total Excluindo Orçamentais	Varição
01/01/14	10 446 948,00 €	
31/03/14	10 295 607,00 €	-151 341
30/06/14	9 914 510,00 €	-381 097
30/09/14	9 564 447,00 €	-350 063
31/12/14	8 700 880,00 €	-863 567
30/03/15	8 122 025,00 €	-578 855
30/06/15	8 206 600,00 €	84 575
30/09/15	8 416 433,00 €	209 833
31/12/15	8 476 925,00 €	60 492
	Total de Diminuição Acumulada	-1 970 023

Graficamente:

Gráfico 1 – Evolução da dívida total



A tabela e gráfico anteriores evidenciam a redução da dívida total, -1 970 023, desde 1 de janeiro de 2014 (data em que este indicador começou a ser monitorizado por força da entrada em vigor do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A tabela seguinte delimita o apuramento deste indicador e respetiva variação:

Tabela 10 – Apuramento da dívida total

Período	Limite	Total da dívida a terceiros	Contrib. Outras ent.	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais e FAM (2015)	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
01/01/14	9 559 550	9 250 300	1 312 436	10 562 735	10 446 948	887 398		
31/12/14		8 417 441	398 682	8 816 122	8 700 880		858 670	171 734
30/03/15	10 322 726	8 560 454	172 651	8 733 105	8 122 025	0	2 200 701	440 140
30/06/15		8 689 470	138 887	8 828 357	8 206 600	0	2 116 126	423 225
30/09/15		8 952 517	41 443	8 993 960	8 416 433	0	1 906 293	381 259
31/12/15		8 797 670	249.367	9 047 037	8 476 925	0	1 845 801	369 160
Variação da Dívida % (em relação a 31 de dezembro de 2014)							-2,57%	
Variação da Dívida % (em relação a 1 de janeiro de 2014)							-18,86%	
Variação do Excesso da Dívida %							0,00% (não há excesso)	

Em síntese, em 2014, o Município iniciou o exercício ainda em desequilíbrio financeiro com excesso de dívida total face ao limite da dívida total de 887.398 €, no final do exercício, a situação é de equilíbrio financeiro e o Município não se limitou à redução dos 10% do excesso da dívida total legalmente exigidos mas reduziu a totalidade deste excesso bem como assegurou, para além desta meta, uma margem de 858.670 €.

No final de 2015 aquela margem ascende a 1.845.801 €, mais do dobro da verificada em 31 de dezembro de 2014.

4. Prazo Médio de Pagamentos

A fórmula de cálculo do PMP consubstanciou-se no indicador definido nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 9870/2009 do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 13 de Abril, no DR n.º 71, 2ª série Parte C:

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^t DF}{\sum_{t=3}^t A} \times 365$$

Em que DF corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores observado no final de um trimestre, e A corresponde às aquisições de bens e serviços efetuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

O Prazo Médio de Pagamentos foi sistematicamente reduzido ao longo dos vários trimestres:

Tabela 11 – Evolução do prazo médio de pagamentos

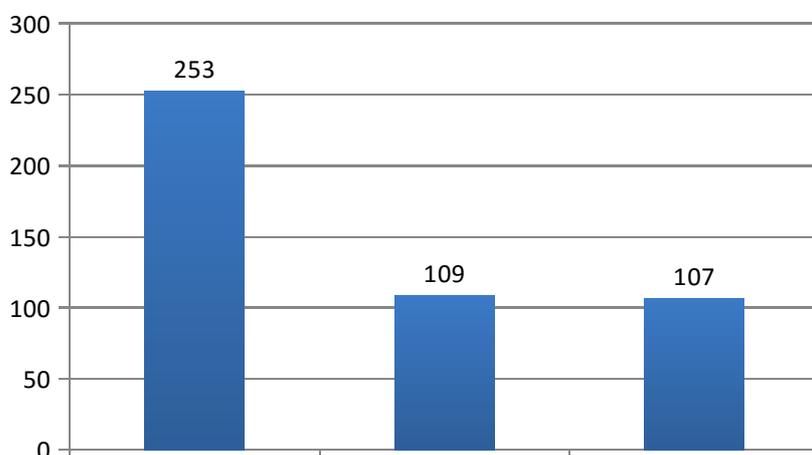
Dez/13	Dez/14	Dez/15
253	109	107

* Fonte: SIAL (DGAL)

Evidencia-se uma redução de 2 dias face ao período homólogo (dezembro de 2014) e de 146 face a dezembro de 2013.

O gráfico seguinte espelha a evolução.

Gráfico 2 – Evolução do prazo médio de pagamentos



C. CONCLUSÕES

O Município de Tábua com o seu programa de medidas de racionalização da despesa e incremento da receita, que incluem um controle rigoroso dos investimentos (mesmo que previstos e participados), está sistematicamente a diminuir o seu endividamento.

O exercício de 2015 ficou marcado pelo atraso no reembolso de despesas referentes a financiamentos comunitários que pressionou de sobremaneira a tesouraria do Município.

Os empréstimos encontram-se concluídos e as medidas do PAEL e PSF implementadas e com resultados à vista.

A consolidação operada ao nível orçamental, sem descurar as prestações de serviços essenciais e investimentos chave em reforço e salvaguarda dos interesses próprios das populações está a permitir



uma elevada redução da dívida total estando o Município de Tábua em equilíbrio orçamental a partir, inclusive, de 31 de dezembro de 2014, reforçando em 2015 esse equilíbrio.

As despesas com o pessoal estão controladas e dentro dos critérios legalmente exigidos.

Tábua, 15 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro